



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO
GRAU EM SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.007.10.2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **LUÍS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO**, RF 10042, eleito para o cargo, biênio 2026-2028, conforme Ata de Julgamento nº 12605860/2025 da 157ª Sessão Plenária Administrativa, realizada em 3 de dezembro de 2025, e Termo de Posse lavrado em 2 de março de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRF3**, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, CEP 01409-903, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, RF 20125, designado mediante o Ato nº 16.795/2026, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, doravante denominada **JFSP**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 32.º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **SILVIA REGINA GRECCO**, nomeada pelo Título nº 829/2020, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 1º de

janeiro de 2021, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.883.709-3, inscrita no CPF sob o nº 042.737.348-42, doravante denominada **SMPED**, RESOLVE celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0023649-98.2018.4.03.8000, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.531/2023, e, no que couber, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente ajuste tem por objeto a mútua cooperação visando à ampliação do acesso de pessoas com deficiência aos serviços prestados pela Justiça Federal no município de São Paulo. Sem prejuízo de outras ações futuras, a iniciativa garantirá a manutenção de Postos de Atendimento Presencial da Central de Intermediação em Libras (PAP-CIL) em unidades da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus no município para assegurar o pleno acesso de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, mediante a intermediação e tradução simultânea por intérpretes de Libras durante o atendimento público prestado por servidores da Justiça Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO.

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS.

3.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) observar, na execução do objeto do acordo e nas relações dele decorrentes, o Código de Conduta da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, disponível em https://cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, compete aos partícipes **TRF3 e JFSP**:

- a) atuar como órgão responsável pela política pública objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) utilizar e difundir o serviço da CIL;
- c) autorizar a disponibilização da identidade visual da SMPED nos equipamentos fornecidos para uso nos PAP-CIL;
- d) disponibilizar espaço para instalação dos equipamentos necessários, objetivando o funcionamento dos PAP-CIL;

- e) zelar pela guarda e uso dos equipamentos fornecidos;
- f) comunicar eventual falha no sistema de atendimento à SMPED;
- g) apresentar as equipes para as capacitações.

4.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, compete à partícipe **SMPED**:

a) disponibilizar os serviços digitais da CIL e fornecer um equipamento às seguintes unidades:

- Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- Fórum Cível;
- Fórum Criminal e Previdenciário;
- Fórum de Execuções Fiscais;
- Juizado Especial Federal.

b) fornecer orientação técnica e suporte remoto para o funcionamento dos PAP-CIL, podendo o suporte presencial ser realizado conforme disponibilidade de equipe técnica própria ou terceirizada da SMPED;

c) fornecer intérpretes de LIBRAS para eventos, de acordo com sua disponibilidade (até 6 eventos por mês);

d) possibilitar a participação de equipes de trabalho do TRF3 e da JFSP nos cursos de capacitação oferecidos periodicamente pela SMPED, conforme programação regular, disponibilidade de vagas e capacidade operacional da equipe técnica, contemplando os temas Conhecer para Incluir, Acessibilidade Comunicacional e Digital, Acessibilidade Arquitetônica e Desenho Universal e Oficina de Libras – Língua Brasileira de Sinais;

e) disponibilizar a identidade visual da SMPED para uso na comunicação visual produzida para os eventos e atividades;

f) disponibilizar suas publicações técnicas para auxiliar no atendimento das pessoas com deficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

5.1. A gestão e a fiscalização serão efetivadas:

a) pelo **TRF3**: por meio da Secretaria Judiciária - **SEJU**, endereço: Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, 5.º andar, telefone (11) 3012-1518, endereço eletrônico: seju@trf3.jus.br.

b) pela **JFSP**: por meio da Divisão de Apoio Judiciário - **DUAJ**, endereço: Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01409-903, telefone: (11) 2172-6158, endereço eletrônico: admssp-duaj@trf3.jus.br.

c) pela **SMPED**: por meio da Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal, endereço: Rua Libero Badaró, 425, 32º andar, telefone: 3913-4108, endereço eletrônico: cadusmped@prefeitura.sp.gov.br.

5.2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

5.3. Caberá aos gestores:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de quatro meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS.

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. As ações ou serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS.

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.

8.1. A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES.

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9.1.1. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

9.2. Outros ajustes firmados em decorrência deste acordo deverão observar a legislação pertinente e serão integrados ao presente instrumento, assim como suas eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO.

10.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, incluídas eventuais prorrogações do prazo de vigência;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelo cumprimento das respectivas obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do acordo de cooperação técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **TRF3**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

12.2. Os partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, de seus anexos e dos eventuais termos aditivos, no mesmo prazo do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO.

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO.

15.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

15.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo de cooperação técnica o foro da Justiça Federal, na 1ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

LUÍS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal Presidente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

MÁRCIO SATALINO MESQUITA

Juiz Federal Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

SILVIA REGINA GRECCO

Secretária Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO
GRAU EM SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA - SMPED

PLANO DE TRABALHO
ANEXO I
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.007.10.2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

1.1. Título:

Ações para redução de barreiras e discriminação, proporcionando às pessoas com deficiência o acesso aos serviços oferecidos pela Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus no Município de São Paulo.

1.2. Descrição:

Mútua cooperação visando à ampliação do acesso de pessoas com deficiência aos serviços prestados pela Justiça Federal no município de São Paulo. Sem prejuízo de outras ações futuras, a iniciativa garantirá a manutenção de Postos de Atendimento Presencial da Central de Intermediação em Libras (PAP-CIL) em unidades da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus no município para assegurar o pleno acesso de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, mediante a intermediação e tradução simultânea por intérpretes de Libras durante o atendimento público prestado por servidores da Justiça Federal.

2. JUSTIFICATIVA.

A cooperação interinstitucional entre o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), justifica-se pela necessidade de garantir a inclusão social e o direito fundamental de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CF) às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

A medida encontra-se em estrita consonância com o bloco de constitucionalidade inaugurado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e com a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei Federal nº 13.146/2015).

Ademais, a implementação dos PAP-CIL atende de forma direta às diretrizes de acessibilidade e eliminação de barreiras comunicacionais determinadas pela Resolução CNJ nº 401/2021 e pela Resolução PRES TRF3 nº 434/2021, alinhando-se aos objetivos estratégicos de responsabilidade social e universalização do atendimento no âmbito da 3ª Região.

3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPATIBILIDADE DE CUSTOS.

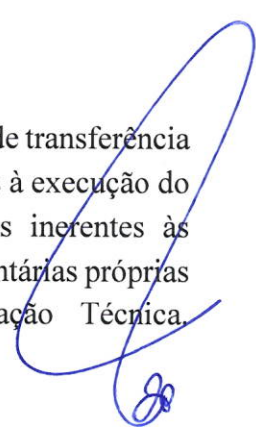
A natureza do objeto não permite a prévia subdivisão da execução em fases ou etapas, estando caracterizada a execução continuada ao longo da vigência do acordo, cujas atividades se repetem de acordo com a demanda.

3.1. Da compatibilidade de custos.

Não há custos a serem demonstrados ou compatibilizados no âmbito deste Acordo, uma vez que se trata de acordo de cooperação técnica celebrado a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens entre os partícipes, nos termos do art. 2º, inciso XIII, do Decreto Federal nº 11.531/2023 e da Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica, cabendo a cada partícipe arcar, com recursos próprios, pelas obrigações que lhe competem.

3.2. Do cronograma financeiro.

Não há cronograma financeiro a ser apresentado, tendo em vista a inexistência de transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à execução do objeto, referentes a pessoal, deslocamentos, equipamentos e demais itens inerentes às obrigações específicas de cada partícipe, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada qual, consoante a Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica.



4. ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.

O presente plano de trabalho poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo.

Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

5. METAS, PRAZOS E PARÂMETROS OBJETIVOS DE CUMPRIMENTO.

5.1. Para fins de caracterização objetiva do cumprimento do objeto, ficam estabelecidas as seguintes metas, associadas às unidades da Justiça Federal contempladas no Acordo e aos prazos e parâmetros de verificação indicados:

Unidade	Meta objetiva	Prazo/Parâmetro de cumprimento
Todas as unidades listadas (TRF3, Fórum Cível, Fórum Criminal e Previdenciário, Fórum de Execuções Fiscais e Juizado Especial Federal)	Manter a disponibilidade do sistema da CIL para utilização pelo TRF3 e pela JFSP nos 5 (cinco) pontos de atendimento já instalados.	Resposta em até 48 (quarenta e oito) horas úteis a incidentes, comunicados ou falhas reportados pelo TRF3/JFSP.
Todas as unidades listadas	Visita técnica presencial para instrução operacional das equipes locais, condicionada à disponibilidade de equipe técnica própria ou terceirizada da SMPED.	A pedido do TRF3/JFSP ou conforme calendário anual a ser acordado entre os gestores.
TRF3 e JFSP (conjunto)	Fornecimento de intérpretes de Libras para eventos institucionais, mediante solicitação formal e disponibilidade.	Até 6 (seis) eventos/mês, com solicitação formalizada com antecedência mínima a ser definida pelos gestores.
TRF3 e JFSP (conjunto)	Participação de servidores nos cursos do portfólio da SMPED (Conhecer para Incluir, Acessibilidade Comunicacional e Digital, Acessibilidade Arquitetônica e Desenho Universal, Oficina de Libras).	Conforme programação regular e disponibilidade de vagas da SMPED, durante toda a vigência.

5.2. Os cinco PAP-CIL relacionados encontram-se já instalados e em funcionamento nas respectivas unidades, cabendo à meta correspondente assegurar a continuidade de sua disponibilidade. O cumprimento dessa meta será verificado mediante registro, pelos gestores designados pelos partícipes, dos incidentes, comunicados ou falhas reportados pelo TRF3/JFSP e do respectivo prazo de resposta da SMPED.

5.3. As metas de natureza continuada (suporte técnico, fornecimento de intérpretes e participação em capacitações) serão aferidas por meio de indicadores quantitativos simples — número de chamados de falha respondidos dentro do prazo, número de eventos atendidos por

intérpretes de Libras e número de servidores capacitados — consolidados no relatório de avaliação periódica de que trata o item 6.

6. DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA.

6.1. Sem prejuízo do acompanhamento contínuo previsto na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica, os gestores designados por TRF3, JFSP e SMPED elaborarão, em conjunto, relatório de avaliação periódica da cooperação, com periodicidade semestral, contendo, no mínimo:

- a) a situação de funcionamento de cada PAP-CIL instalado, incluindo eventuais indisponibilidades registradas no período;
- b) o quantitativo de chamados de suporte técnico recebidos e o tempo médio de resposta;
- c) o quantitativo de eventos atendidos por intérpretes de Libras no período, em relação ao limite de disponibilidade previsto no Acordo;
- d) o quantitativo de servidores do TRF3 e da JFSP que participaram dos cursos de capacitação da SMPED no período;
- e) eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou a adotar, em atendimento ao item 5.3, "b", da Cláusula Quinta do Acordo.

6.2. O relatório de avaliação periódica será elaborado no primeiro mês subsequente a cada semestre de vigência do Acordo e servirá de base para a análise, pela área técnica de cada partícipe, da compatibilidade entre as atividades executadas e os resultados alcançados frente às previsões deste Plano de Trabalho, bem como para subsidiar eventual prorrogação ou revisão do instrumento, observada a antecedência mínima de 4 (quatro) meses prevista no item 5.3, "c", da Cláusula Quinta.

6.3. O relatório será juntado aos autos do processo administrativo que instrui este Acordo de Cooperação Técnica pelos respectivos gestores, no âmbito de cada partícipe.

7. DO PLANO DE APLICAÇÃO.

7.1. Não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o plano de aplicação circunscreve-se aos recursos operacionais próprios de cada partícipe, cabendo à SMPED a manutenção e o suporte técnico dos equipamentos já instalados nos 5 (cinco) pontos

de atendimento da CIL relacionados no item 5.1, bem como a disponibilização de equipe técnica para suporte remoto e, conforme disponibilidade, presencial; e ao TRF3 e à JFSP a manutenção dos espaços físicos e da infraestrutura de conectividade necessária ao funcionamento de cada ponto.

Os representantes dos partícipes, no uso de suas atribuições, **aprovam o presente plano de trabalho**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.531/2023 e pela Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, bem como suas atualizações.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

LUÍS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal Presidente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

MÁRCIO SATALINO MESQUITA

Juiz Federal Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

SILVIA REGINA GRECCO

Secretária Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA